PARECER JURÍDICO N. 231/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2846/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA E DAS REGRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO PARA O AME/CISNORPI

1. RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo foi deflagrado a partir do Documento de Formalização de Demanda nº 146/2026, subscrito pelo setor administrativo competente, visando suprir as demandas assistenciais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro. A necessidade fundamenta-se na estruturação predial do Ambulatório Médico de Especialidades e na contingência operacional de gases medicinais para carrinhos de emergência e rede canalizada.

Em atendimento ao fluxo procedimental preparatório estabelecido na legislação de regência, a equipe técnica elaborou o Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade da transição do modelo histórico de locação para a aquisição patrimonial definitiva. Na sequência, confeccionou-se o Termo de Referência, acompanhado da respectiva matriz de riscos e do detalhamento logístico do fornecimento.

O setor de compras promoveu a pesquisa de preços de mercado por meio de fontes combinadas, agregando painéis públicos, dispensas eletrônicas e cotações diretas com fornecedores, apurando o valor de referência do certame. A dotação orçamentária foi informada pela Contabilidade e a disponibilidade financeira atestada pelo setor competente para suportar a despesa estimada.

Os autos foram instruídos com a minuta de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência e minuta contratual, sendo formalmente encaminhados à Assessoria Jurídica para a realização do controle prévio de legalidade nos termos da lei. Não se verificou a juntada de ato formal de designação da equipe de planejamento da contratação, remanescendo tal ausência como ponto de saneamento na instrução.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

2. DO PARECER JURÍDICO.

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar constitui o documento basilar da fase de planejamento, tendo por finalidade evidenciar o problema administrativo a ser resolvido e demonstrar a escolha da melhor solução disponível. Em se tratando de consórcio público de saúde, a peça técnica deve demonstrar que a solução atende com eficiência e economicidade às necessidades assistenciais planejadas.

Requisitos do ETP	Análise da Conformidade
I – Descrição da necessidade	Atendido. Demonstra a necessidade de contingência para a rede do novo AME e carrinhos de urgência.
II – Previsão no Plano de Contratações Anual	Não atendido. O Consórcio declarou formalmente a ausência de PCA vigente no exercício.
III – Requisitos da contratação	Atendido. Descreve padrões de capacidade volumétrica, segurança e integridade estrutural.
IV – Estimativa das quantidades	Parcialmente atendido. Fixa o número de itens, mas carece de memória de cálculo detalhada.
V – Levantamento de mercado e alternativas	Atendido. Confronta a locação histórica com a compra patrimonial e a rede canalizada.
VI – Estimativa do valor da contratação	Atendido. Aponta o valor global estimado com base no mapa comparativo de preços.
VII – Descrição da solução como um todo	Atendido. Abrange fornecimento, entrega, garantias e incorporação ao patrimônio do órgão.
VIII – Justificativa para parcelamento ou não	Atendido. Fundamenta a reunião dos itens em lote único pela integração operacional.
IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos	Atendido. Pontua a continuidade assistencial, segurança do paciente e autonomia do órgão.
X – Providências prévias ao contrato	Atendido. Elenca inspeção das instalações, conferência de compatibilidade e guarda física.
XI – Contratações correlatas e interdependentes	Atendido. Aponta a necessidade de futuros ajustes para recarga e fornecimento dos gases.
XII – Impactos ambientais e sustentabilidade	Atendido. Estabelece diretrizes sobre descarte e manuseio seguro de cilindros sob pressão.
XIII – Posicionamento sobre a viabilidade	Atendido. Declara a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição.

A estimativa quantitativa fixou 8 (oito) unidades para a central de oxigênio, 3 (três) para carrinhos de emergência e 6 (seis) para ar comprimido. Não obstante a menção aos contratos anteriores de locação, inexiste nos autos memorial de cálculo técnico pautado na taxa de vazão média de leitos e autonomia horária de reserva.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

O estudo de alternativas explorou satisfatoriamente as opções entre compra, locação e suprimento isolado via rede canalizada. A justificativa para o agrupamento em lote único amparou-se na padronização dos recipientes e na integridade de acoplamento com a rede física do prédio hospitalar em implantação.

A análise de riscos e a declaração de viabilidade abordaram os fatores críticos da entrega e compatibilidade técnica das válvulas com a rede instalada. O documento técnico atende aos requisitos mínimos cogentes estabelecidos no Art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, cabendo apenas o aperfeiçoamento da justificativa quantitativa para resguardo pleno da autoridade signatária.

O ETP comprova a necessidade pública e o interesse assistencial na transição da locação para a aquisição definitiva dos cilindros diante da conclusão do novo prédio do AME. Resta condicionada a sua plena regularidade à correção da descrição do Item 1 (afastando a menção técnica inadequada a recipientes em ferro) e à juntada formal de memorial simplificado que embase a autonomia e a quantidade fixada para a rede e para os carrinhos de emergência.

2.2. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROCESSO

A formação do valor estimado observou os parâmetros do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e as diretrizes gerais da IN SEGES/ME nº 73/2020, adotando metodologia combinada para a obtenção dos custos de referência. O setor de compras consultou contratações similares na base do PNCP, dispensas eletrônicas públicas, pesquisa na internet e fornecedores privados.

A pesquisa direta com o mercado foi empregada em caráter complementar diante das particularidades regionais de fornecimento de recipientes de alta pressão. Os autos registram a desconsideração motivada da proposta da empresa Dormed Hospitalar Ltda em razão da divergência quanto ao frete e às condições de pagamento praticadas pelo consórcio.

A memória de cálculo consolidada no mapa de apuração adotou a média aritmética dos preços válidos para estabelecer o teto máximo de R$ 37.326,99 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). As coletas foram formalizadas em prazo inferior a seis meses, restando atendido o requisito de contemporaneidade das cotações.

A pesquisa de mercado utilizou a combinação de fontes públicas e cotações privadas, justificando o descarte de proposta incompatível e fixando o valor máximo em R$ 37.326,99, sendo que a metodologia procedimental atendeu formalmente aos requisitos da IN SEGES/ME nº 73/2020 e do Art. 23

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

da Lei 14.133/2021. O procedimento confere respaldo legal à fixação do valor de referência, ressalvando-se a necessidade de certificação contínua da exequibilidade das propostas na sessão de lances.

2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência delimita o objeto licitatório e suas características operacionais, guardando consonância com os objetivos traçados no Estudo Técnico Preliminar e atendendo ao Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 18 da Lei 14.133/2021. As exigências de integridade física e normas de segurança para recipientes pressurizados foram delineadas de maneira a assegurar a higidez da prestação.

Ao examinar a descrição do Item 1 do Lote 01 do Termo de Referência, constata-se a exigência de "Cilindro de oxigênio 50litros/ 10m³ em ferro para central de ar". Tal redação encerra impropriedade técnica e contradição material direta com as normas de engenharia e os requisitos legais de especificação do objeto licitado.

A descrição incorre em possível equívoco conceitual ao associar o insumo oxigênio medicinal a uma "central de ar", instalações hospitalares com destinações químicas e funcionais totalmente distintas. Ademais, no aspecto metalúrgico, recipientes de alta pressão com capacidade de 50 litros operam com pressões de trabalho de 150 a 200 bar, patamar físico que inviabiliza o emprego de "ferro" (ferro fundido) em razão de sua fragilidade mecânica e alto risco de rompimento catastrófico.

A regulamentação técnica compulsória no ordenamento pátrio para recipientes transportáveis de aço sem costura para gases é disciplinada pela norma ABNT NBR 12790 (Cilindros de aço, sem costura, para armazenamento e transporte de gases a alta pressão) c/c ABNT NBR ISO 9809-1 (Cilindros de gás — Cilindros de aço sem costura, recarregáveis, para gases comprimidos e liquefeitos).

Conforme a Seção 6 da ABNT NBR ISO 9809-1, aplicável por força da Portaria Inmetro nº 255/2014, o material de fabricação deve ser obrigatoriamente aço sem costura (com composição química controlada de carbono, manganês e ligas com tratamento térmico de têmpera e revenimento), provido de certificação e laudo de teste hidrostático (Seção 9) e ensaios mecânicos de tração e impacto (Seção 10).

E dessa forma, acredito que a estipulação do material "ferro" contraria a própria especificação constante no Item 3 do mesmo lote (que corretamente exige cilindro de aço), além de confrontar os orçamentos acostados na fase de pesquisa de preços, que cotaram cilindros em aço conforme os padrões usuais de mercado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

A manutenção dessa divergência viola o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais impõem que a especificação técnica seja precisa, suficiente e pautada por parâmetros usuais de mercado e normas técnicas oficiais.

Diante do apontamento sobre terminologia do Item 1 do Lote 01, sugere-se a retificação formal da redação no Termo de Referência e na minuta do Edital, ajustando-se a nomenclatura de "cilindro em ferro para central de ar" para "cilindro em aço sem costura para central de oxigênio".

Essa adequação técnica mostra-se plenamente viável desde que o item atenda aos parâmetros padronizados para centrais de gases medicinais e industriais, quais sejam: capacidade de 50 litros (compreendida no escopo normativo de 0,5L a 150L), processo de fabricação obrigatoriamente sem costura (sem soldas no corpo), pressão de serviço/trabalho de 200 bar e pressão de teste hidrostático de 300 bar.

Ressalta-se que tal correção pontual não enseja o retorno do processo às fases instrutórias pretéritas, tampouco a renovação da pesquisa de preços. Os orçamentos e as propostas comerciais acostados aos autos, a exemplo da cotação da Oxigas e das consultas aos sistemas públicos, já consideraram a cotação de cilindros nacionais em aço sem costura sob a norma ABNT/ISO 9809-1, aptos a suportar essas faixas de pressão e volume. O mercado fornecedor compreendeu a real natureza do produto, inexistindo prejuízo ao valor estimado ou alteração substancial do objeto econômico balizado.

A medida configura mero saneamento de erro material e aperfeiçoamento da redação técnica, respaldada pelo princípio da eficiência, do formalismo moderado e pelo artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade de ajuste direto da redação na minuta editalícia e no Termo de Referência pela equipe de contratação antes da publicação, preservando-se a validade e a integridade de todos os atos preparatórios já praticados.

O Termo de Referência delimita adequadamente o objeto, os locais de entrega e os critérios de aceitação, porém apresenta vício formal ao estipular vigência de 12 meses prorrogável como serviço contínuo para fornecimento por escopo com entrega em 15 dias. Sua aprovação condiciona-se à readequação da vigência para contrato de escopo e à exclusão da vedação imotivada a cilindros de aço para os carrinhos de emergência.

2.4. DA MINUTA DO EDITAL E REGRAS DE HABILITAÇÃO

A minuta de Edital de Licitação nº 38/2026 estrutura o certame sob a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por lote e modo de disputa aberto. A folha de rosto do

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

instrumento convocatório apresenta inconsistência material severa ao fixar a sessão pública para data pretérita, tornando cogente a retificação do cronograma.

As exigências de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista observam estritamente o rol dos Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021. A qualificação técnica limita-se à apresentação de atestado de capacidade prévia pertinente ao objeto, respeitando a razoabilidade e a vedação à criação de embaraços à competitividade, sendo que o instrumento conferiu exclusividade total do lote às microempresas e empresas de pequeno porte em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, a Cláusula 6.2.2 estabelece a vedação genérica à participação de cooperativas sob o fundamento de intermediação ilícita de mão de obra, sendo que a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União proíbe a vedação abstrata à participação de sociedades cooperativas em licitações cujo objeto consista em mero fornecimento de bens comuns sem cessão funcional de trabalhadores.

> SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em *licitação* quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Não obstante a isso, o Subitem 12.7.4 do edital exige a remessa física de documentos originais ou autenticados em cartório, e essa imposição contraria o Art. 12, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021, que consagra a tramitação em formato eletrônico e a presunção legal de veracidade dos atos digitais. Superadas essas cláusulas mediante ajuste formal, a minuta atende aos requisitos mínimos do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, entendo que a minuta editalícia atende às exigências de qualificação legal, mas contém duas cláusulas restritivas incompatíveis com a jurisprudência, sendo a vedação genérica à participação de cooperativas em compra comum sem dedicação de mão de obra (Súmula 281/TCU) e a exigência de remessa física de documentos originais ou autenticados em cartório em pregão eletrônico (art. 12 da Lei 14.133/2021), mas no geral, após sanados tais pontos, o instrumento convocatório encontra-se perfeitamente apto a publicação e prosseguimento do certame em sua fase externa.

2.5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA MODALIDADE ESCOLHIDA

No que tange ao rito eleito, a opção pelo Pregão em formato eletrônico encontra estrito suporte nos Arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei 14.133/2021. O objeto consiste em bens comuns

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado.

Pelo prisma do enquadramento, cumpre sanear incoerência constante no Documento de Formalização de Demanda, onde o setor requisitante consignou a hipótese de inexigibilidade por valor com esteio no Art. 74 da Lei 14.133/2021. O instituto aplicável a despesas de baixo valor consubstancia dispensa de licitação e não inexigibilidade de certame.

A superveniente decisão administrativa de processar a aquisição pela via do pregão eletrônico superou o vício de capitulação e conferiu máxima amplitude concorrencial à despesa. A via licitatória ordinária prestigia os princípios da isonomia, transparência e economicidade no âmbito da gestão pública.

Ressalte-se a observância aos limites e a higidez do procedimento escolhido, não havendo indícios de fracionamento indevido de despesas no planejamento do órgão. O Pregão Eletrônico afigura-se a modalidade legalmente vinculada e apta para o processamento da referida compra.

A via procedimental eleita atende com fidelidade aos mandamentos legais da Lei 14.133/2021. O enquadramento adotado afasta qualquer risco de nulidade decorrente de fuga do dever de licitar ou inadequação de rito processual.

O enquadramento no Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por lote e participação exclusiva de ME/EPP, é estritamente legal por se tratar de bem comum abaixo de R$ 80.000,00. Conclui-se pela necessidade de saneamento do histórico instrutório para suprimir a menção isolada a inexigibilidade constante no Documento de Formalização de Demanda, consolidando o rito licitatório adotado.

2.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A instrução processual reúne os atestados formais expedidos pelas divisões financeira e contábil do consórcio. O Memorando nº 81/2026 emitido pela Contabilidade indica expressamente a dotação orçamentária suportada na rubrica de material hospitalar de consumo para custear a despesa.

O Departamento Financeiro atestou por meio do Memorando nº 77/2026 a existência de disponibilidade financeira no montante exato de R$ 37.326,99 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). Os recursos financeiros apontados são de fonte livre, resguardando o compromisso de pagamento.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

Tratando-se de contratação voltada à estruturação própria do consórcio no novo ambulatório médico, não incide a regra compartilhada do Art. 105 da Lei 14.133/2021. Inexiste necessidade de exigir declarações financeiras individualizadas dos entes federados consorciados para a validade do ato.

As declarações juntadas certificam saldo suficiente para atender ao valor máximo fixado para o certame licitatório. O procedimento preserva o equilíbrio contábil do consórcio público e evita a assunção de obrigações sem respaldo prévio.

A disponibilidade orçamentária e financeira atende materialmente às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 14.133/2021. Os atos administrativos conferem a sustentação financeira exigida para a fase interna do procedimento.

2.7. DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A análise dos autos revela uma inadequação substancial na modelagem instrumental adotada pelo órgão licitante. Conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a pretensão contratual cinge-se à compra imediata e por escopo fechado de 17 cilindros metálicos vazios para a estruturação patrimonial permanente do novo prédio do CISNORPI/AME. Todavia, o instrumento convocatório inseriu previsões alusivas ao Sistema de Registro de Preços, como a previsão de reajustamento de preços registrados na Cláusula 21.2.1 do Edital, sem que conste dos autos a necessária Minuta de Ata de Registro de Preços autônoma devidamente estruturada.

Os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem balizas cogentes para a utilização do SRP. Entre tais diretrizes essenciais destacam-se a ordem de classificação dos fornecedores, a previsão do cadastro de reserva, as regras claras de cancelamento do registro e o procedimento objetivo para a revisão dos valores registrados em decorrência de variações do mercado. O ordenamento veda a coexistência híbrida ou ambígua entre o regime de fornecimento por contrato ordinário de compra e o sistema de registro de preços.

Conclui-se, de forma analítica e fundamentada, pelo descumprimento dos requisitos legais dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 pela ausência de instrumental próprio e coerente de SRP. Impõe-se a expunção integral de quaisquer menções a "preços registrados" e "ata de registro de preços" do Edital, fixando-se a modelagem estrita de contratação direta por compra imediata formalizada por instrumento de contrato por escopo fechado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

2.8. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

A análise da minuta contratual e das obrigações consignadas no Termo de Referência demonstra o atendimento parcial aos incisos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Estão caracterizados os elementos descritivos do objeto, a vinculação ao certame, o regime de entrega no almoxarifado, os prazos de liquidação e de pagamento, além da designação formal do gestor e do fiscal administrativo.

Entretanto, há flagrante descompasso na classificação orçamentária do ajuste, exigida pelo inciso VIII do artigo 92. O Termo de Referência e a minuta vinculam a despesa ao elemento 3.3.90.30.36.00 (Material de Consumo - Material Hospitalar). Cilindros de gás sob pressão constituem bens móveis duráveis com vida útil plurianual e sujeitos a controle patrimonial permanente, enquadrando-se tecnicamente como despesa de capital e material permanente (elemento 4.4.90.52.00.00), o que viola o regime orçamentário cabível.

Verifica-se também incompatibilidade temporal e conceitual na vigência estipulada. A Cláusula 15.1 do Termo de Referência e a minuta fixam prazo de vigência de 12 meses prorrogável sucessivamente sob a premissa de "serviço contínuo". Trata-se de erro grosseiro de subsunção jurídica, visto que a aquisição de recipientes vazios é contrato por escopo, submetido ao artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a vigência cingir-se ao tempo estritamente necessário para o fornecimento em 15 dias, recebimento definitivo e liquidação da obrigação patrimonial.

A distinção de prazos entre os instrumentos é categórica sob a égide da nova legislação. Enquanto a Ata de Registro de Preços rege-se pelo artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, com vigência ordinária de um ano prorrogável por igual período, os contratos ordinários sujeitam-se ao artigo 105, extinguindo-se pelo adimplemento do objeto quando pactuados por escopo pré-determinado. A prorrogação continuada do artigo 107 aplica-se apenas a serviços e fornecimentos contínuos, hipótese inocorrente na aquisição pontual de botijões de armazenamento.

No campo da governança, o contrato afasta riscos de descentralização por versar sobre despesa própria e direta do CISNORPI para seu imóvel sede. As responsabilidades sancionatórias e o poder de império disciplinar permanecem concentrados no Diretor Executivo da entidade gerenciadora, atendendo aos requisitos mínimos de controle.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

Portanto, entendo que a minuta contratual contempla os elementos essenciais do artigo 92 da Lei 14.133/2021, mas reproduz as incongruências de vigência continuada e classificação orçamentária incorreta. Conclui-se pela aprovação condicionada à adequação da cláusula de vigência para fornecimento por escopo (art. 105) e à inserção da rubrica contábil própria de bem permanente

2.9. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PNCP.

A eficácia jurídica dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos subordina-se à regular veiculação oficial perante o Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme preceituam os artigos 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso examinado, a minuta do Edital prevê a divulgação na plataforma eletrônica BNC e no sítio institucional, devendo o setor responsável certificar nos autos a sincronização automática e publicação no PNCP como requisito de validade.

Quanto ao procedimento de Intenção de Registro de Preços disciplinado pelo artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se a desnecessidade fática e jurídica de sua publicação prévia. O processo administrativo visa exclusivamente suprir as instalações do novo Ambulatório Médico de Especialidades do próprio CISNORPI, tratando-se de consumo interno e não de certame multifinalitário voltado a registrar quantitativos em favor das secretarias de saúde dos municípios consorciados.

A transparência intermunicipal mostra-se resguardada pelo acesso franqueado ao processo eletrônico no endereço virtual do Consórcio. O certame dispensa a replicação da íntegra do edital nos diários oficiais dos entes municipais consorciados em face da natureza estritamente administrativa e centralizada da demanda patrimonial.

Observa-se, por outro lado, uma divergência cronológica crítica no instrumento convocatório. A folha de rosto do Edital indica a data de realização da sessão pública para "22/04/2026 às 09h00", marco temporal pretérito à própria confecção do DFD e dos orçamentos ocorridos em setembro de 2026. Tal equívoco exige retificação imediata com a designação de data futura hábil e concessão integral do prazo legal mínimo de oito dias úteis previsto no artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modelagem cumpre os deveres de publicidade digital centralizada, sendo dispensada a Intenção de Registro de Preços (IRP) por se tratar de demanda interna exclusiva da sede do CISNORPI. Conclui-se pela obrigatoriedade de corrigir o erro material na data da sessão pública (marcada no edital

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

com data pretérita de abril de 2026) e garantir a publicação no PNCP respeitando o prazo mínimo de 8 dias úteis.

2.10. NATUREZA OPINATIVA E DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Salienta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não adentrando ao mérito de conveniência e oportunidade da Administração, restringindo-se à análise técnica da legalidade dos atos instrutórios da fase interna. Serve, portanto, como subsídio para a decisão do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, não configurando ato de co-gestão.

A manifestação jurídica circunscreve-se ao exame dos aspectos legais, formais e procedimentais que instruem o processo administrativo. As definições relativas à quantidade de cilindros, especificações de engenharia hospitalar, logística assistencial e escolhas econômicas decorrem exclusivamente da avaliação discricionária dos setores técnicos competentes do Consórcio.

O papel do órgão consultivo encontra diretriz cristalizada no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Em idêntico sentido consolida-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, assentando que "o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador" (MS 24.584, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno).

Dessa forma, a emissão do presente ato opina estritamente sobre a juridicidade dos documentos da fase preparatória. Preserva-se a integral responsabilidade decisória da autoridade administrativa subscritora do ato autorizativo, inexistindo solidariedade executiva por escolhas operacionais ou de conveniência técnica.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO FINAL.

Diante do exame analítico e jurídico realizado sobre as peças da fase preparatória do Processo Administrativo nº 206/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026, constata-se a presença de vícios materiais e omissões sanáveis que demandam correção antes da deflagração da sessão pública, pois se trata de contratação por compra de bens comuns, que afigura-se juridicamente viável, restando o prosseguimento do certame condicionado ao saneamento obrigatório dos pontos pontuados.

Opina-se, portanto, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório em sua fase interna, RECOMENDANDANDO-SE O CONDICIONAMENTO DA PUBLICAÇÃO do instrumento convocatório ao prévio e integral atendimento das seguintes determinações corretivas:

1. Análise para verificação e eventual retificação da descrição terminológica do Item 1 do Lote 01, substituindo-se a exigência técnica imprópria de "ferro" para "aço sem costura" em atendimento às normas técnicas vigentes conforme fundamento do Tópico 2.3;
2. Correção das cláusulas do Termo de Referência e da minuta contratual que estipulam vigência de doze meses prorrogável como serviço contínuo, ajustando-as para contrato por escopo compatível com o fornecimento em prazo razoável, conforme Tópico 2.3 e Tópico 2.8;
3. Exclusão definitiva de referências à Ata de Registro de Preços e preços registrados, por se tratar de compra direta com contrato ordinário, conforme Tópico 2.7;
4. Revogação da vedação sumária à participação de cooperativas e da exigência desarrazoada de remessa física de documentos originais em certame eletrônico, nos termos do Tópico 2.4;
5. Correção do erro material na data da sessão pública constante na folha de rosto do edital, assegurando a divulgação futura e o respeito ao prazo legal de oito dias úteis de publicidade no PNCP (Tópico 2.9);

Ademais, cumpridos os apontamentos e ressalvas ora sugeridos, com a juntada aos autos das minutas devidamente retificadas, o procedimento estará formalmente apto à aprovação e regular publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Registra-se que tais indicações possuem caráter estritamente preventivo, visando resguardar a Administração de futuras discussões, esclarecimentos ou questionamentos dos órgãos de controle e dos licitantes.

Assim, considerando a natureza meramente opinativa desta manifestação jurídica e versando as correções sobre ajustes materiais pontuais que não alteram a substância do objeto orçado, o

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5

acolhimento e a implementação das alterações pela equipe de contratação dispensam o retorno dos autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de novo parecer.

Ressalto por fim que a elaboração deste parecer contou com o suporte de ferramentas de inteligência artificial generativa para otimizar a estruturação lógica, visando a eficiência administrativa, sem prescindir da revisão técnica e validação jurídica integral por este subscritor.

Remetam-se os autos à consideração da Autoridade Competente para ciência e tomada de decisão, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da Autoridade Competente.

Assinado por:
GUILHERME PERICO GUANDELINI
..279-60 17/09/2026 - 10:58
IGGBINDMSQEI0DGRFSQPTA

Assessor Jurídico da Presidência do CISNORPI

OAB/PR 96.588

Documento assinado e datado digitalmente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cisnorpi.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=b6352460-c0c1-47bb-bba4-545a3a4f3cd5